

22. ABR. 1979

COMERCIO DO PORTO(O)
Porto
Concelho de Estarreja
Estarreja
DISTRITO DE SETÚBAL
Setúbal
ECO DO FUNCHAL

Pública - Professores

CRTE,
do 2571
-Portugal
443 01

Foi feita justiça aos docentes universitários

Com a recente aprovação, em Conselho de Ministros, do novo estatuto da carreira docente universitária, procurou o Governo ir ao encontro de aspirações e necessidades, por demais sentidas, de há uns anos a esta parte, e a que urgia, por conseguinte, dar resposta e satisfação adequadas.

O referido diploma, que se tem como fundamental para a reactivação e dinamização do funcionamento de instituições de ensino de cuja eficácia muito se espera para o aperfeiçoamento e progresso da sociedade portuguesa, visa, no entanto, a dignificação das funções docente e de investigação, através de uma acentuada melhoria das condições gerais de prestação de serviço e da preocupação de manter na Universidade ou de para ela fazer convergir o concurso das individualidades reconhecidamente mais aptas, capazes e competentes.

Na estrutura que ora se instituiu a cada uma das categorias docentes corresponde, em geral, a posse de um determinado grau académico, o que é factor condicionante da submissão aos concursos documentais de provimento, destinados à progressão dentro da carreira e que se traduzem na apreciação objectiva de currículos científicos e pedagógicos.

Deste modo, para o provimento em lugares de professor catedrático e de professor associado exige-se, respectivamente, os graus de agregado e de doutor, sendo este, também, a habilitação académica dos professores auxiliares (docentes que ainda não reúnem as condições necessárias para figurarem como opositores ao concurso para professor asso-

ciado ou que, reunindo-as se encontram aguardando a abertura desse mesmo concurso). Daí que aos professores auxiliares que preencham os requisitos fixados para a admissão a concurso para professor associado se faculte, enquanto este não for aberto, a possibilidade de prestarem serviço idêntico ao dos professores associados, percebendo, neste caso, uma remuneração men-

cumbidos de lhes fixarem planos de trabalho de cuja execução se julga poder vir a resultar um acréscimo sensível da qualidade formativa daquele pessoal docente.

Igualmente de realçar é a faculdade conferida aos assistentes de, verificados certos requisitos, beneficiarem, por um período, máximo de três anos, da dispensa do exercício de funções docentes, a fim de

ingresso na carreira técnica superior.

De entre as inovações ora introduzidas, a que, porventura, maior relevo assume parece ser, sem dúvida, a da possibilidade da prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva, realidade concebida como modo de estimular a colaboração dos docentes em actividades ligadas com a investigação fundamental e aplicada e com a prestação de serviços à comunidade, regime esse para o qual se fixa o abono de uma remuneração complementar, de valor igual a 35 por cento do vencimento correspondente às respectivas categorias.

Da prestação de serviços à comunidade podem ainda advir para o docente benefícios de ordem material, provenientes de projectos em cuja elaboração tenha participado, por força de convénios ou acordos ajustados entre a Universidade e outras entidades, públicas ou privadas.

Nestes termos crê-se ter sido criado um incentivo de vital importância no que se refere à abertura da Universidade ao exterior, facilitando-se a sua articulação, até agora deficiente, com o sector produtivo, nomeadamente com a indústria.

Saliente-se, por fim, que do diploma decorre um notório alargamento dos quadros das escolas, fruto, por um lado, de se ter aditado aos actuais quadros de professores catedráticos os lugares ora existentes nos quadros de professores extraordinários e, por outro lado, da criação de quadros de professores associados, os quais são dotados com um número de lugares igual ao que vier a ficar inscrito nos de professores catedráticos.

VENCIMENTOS CORRESPONDENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TEMPO INTEGRAL

Categoria	Letra da tabela salarial da Função Pública
Professor Catedrático	A
Professor Associado	C
Professor Auxiliar	D
Assistente	F
Leitor	F
Assistente Estagiário	H

sal igual ao vencimento destes.

Também aos assistentes e assistentes estagiários se faz corresponder, respectivamente, os graus de pós-graduado (decorrente da aprovação em cursos de mestrado) e de licenciado.

Especial destaque merecem determinados aspectos relacionados com as duas últimas categorias docentes a que se aludiu, o primeiro dos quais reside na circunstância de uns e outros passarem a ser necessária e permanentemente orientados por professores in-

melhor poderem preparar e realizar os respectivos doutoramentos. Sublinhe-se, também, por se tratar de outra inovação importante, que os assistentes, uma vez aprovados nas provas de doutoramento, são imediatamente contratados como professores auxiliares.

Assinale-se, por fim, no que aos assistentes concerne, a garantia que lhes assiste, caso oportunamente não requeiram a prestação daquelas provas ou nelas não sejam aprovados, de continuarem a estar vinculados ao Estado, mediante o